

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O presente instrumento particular possui como escopo regular a contratação de FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Tal contratação é efetuada mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens Garantido por Alienação Fiduciária, ora denominado CONTRATO, pelo ASSOCIADO junto à COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO ATACADÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.046.299/0001-19 e código no DETRAN n. 5307, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 6.169 - Vila Maria, CEP 02170-901, doravante denominada COOPERATIVA, conforme legislação vigente.

Desta forma, o CONTRATO que for celebrado entre as partes será subordinado ao presente instrumento, sendo assim regido pelos termos e condições abaixo transcritos.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. O objeto do CONTRATO é a liberação de Financiamento para Aquisição de Bens Garantido por Alienação Fiduciária ao ASSOCIADO que deverá solicitá-lo e preencher os requisitos constantes da Política de Crédito vigente da COOPERATIVA para contraí-lo.

Parágrafo único: Após a contratação, o valor referente ao financiamento contratado será precipuamente depositado na conta bancária de titularidade do ASSOCIADO constante no cadastro da COOPERATIVA, a qual será informada pela empregadora do ASSOCIADO, Atacadão S.A e demais empresas por esta administradas e cuja folha de pagamento esteja sob a sua gestão e mediante declaração de quitação expressa do recebimento do valor pelo ASSOCIADO.

1.2 O ASSOCIADO declara que mantém margem consignável suficiente para a obtenção do crédito, que não pleiteou, e nem fará solicitação de outra operação dessa natureza em outra instituição financeira, até a amortização integral do presente contrato.

Cláusula Segunda: Do Financiamento

2.1. No momento da contratação o ASSOCIADO assinará o Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens Garantido por Alienação Fiduciária pessoalmente ou de forma eletrônica, por meio da plataforma “Clicksign”, atualmente no endereço www.clicksign.com.br, ou plataforma similar para assinatura digital com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Em ambos os casos o ASSOCIADO terá acesso ao presente instrumento, bem como dará ciência e anuência às suas cláusulas. Os empréstimos e financiamentos serão concedidos conforme a linha de crédito aplicável ao caso, de acordo com a política de crédito vigente no site <https://cooperata.coop.br/linhas-de-credito/>.

Parágrafo primeiro: O CONTRATO disporá o valor do financiamento, das parcelas, os encargos, Custo Efetivo Total (C.E.T), datas das parcelas, periodicidade e método de cálculo, bem como IOF. O valor correspondente ao IOF será financiado na operação, conforme disposto no CONTRATO e a ciência/contratação do ASSOCIADO caracteriza autorização irrevogável.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1. A forma de pagamento será preferencialmente mediante desconto em folha de pagamento do salário, remuneração, complementação, rescisão de contrato de trabalho, incluída a multa em caso de demissão imotivada, e até 10% do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) do ASSOCIADO contratante; mas pode ser feito – a critério da COOPERATIVA – através de boleto bancário, ou desconto em conta corrente indicada pelo Associado, nos termos do item 3.2, desta cláusula.

3.2. Pelo presente instrumento, o ASSOCIADO desde já autoriza a COOPERATIVA a adotar todas as medidas necessárias, junto à empregadora do ASSOCIADO, qual seja, Atacadão S.A para viabilização de tal procedimento, a ser efetuado mensalmente ou quando necessário. Em caso de indisponibilidade de valor para desconto em folha de pagamento, bem como em caso de afastamento ou férias, a COOPERATIVA fica autorizada a efetuar o desconto da parcela correspondente, diretamente na conta bancária do ASSOCIADO, cadastrada na COOPERATIVA.

Parágrafo único: O financiamento deverá ser pago em parcelas mensais fixas, obedecendo o sistema de cálculo PRICE, e o pagamento deve ser efetuado tempestivamente, conforme datas apazadas no CONTRATO. O desconto das parcelas será efetuado mediante consignação em folha de pagamento junto ao “Atacadão” e, no momento de sua contratação, o ASSOCIADO anui e autoriza a COOPERATIVA a proceder de tal forma. Fica desde já estabelecido que, os descontos efetuados em folha de pagamento deverão se limitar a 35% (trinta e cinco por cento) do salário do ASSOCIADO, incluindo eventuais comissões, sobre suas verbas rescisórias, incluída a multa em caso de demissão imotivada, ou ainda sobre 10% (dez por cento) de seu saldo no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Em caso de antecipação de pagamentos, o valor será utilizado para abatimento das últimas parcelas com desconto proporcional dos juros.

3.3 A COOPERATIVA dará quitação da parcela após confirmação do crédito em seu favor, mantendo-se a data estipulada para desconto.

3.4. Quando for obter férias, o ASSOCIADO, desde já, concorda com a antecipação da(s) parcela(s), conforme política vigente em www.cooperata.coop.br ou seja, com o pagamento da(s) parcela(s) de seu financiamento no momento do recebimento das verbas relativas às suas férias, parcelas essas que serão descontadas no íterim de suas férias. Caso o desconto não seja efetuado, deverá proceder conforme mencionado na Cláusula Sétima, parágrafo quinto.

3.5. O ASSOCIADO, desde já, concorda com o desconto parcial ou total de seu saldo devedor de suas verbas rescisórias no momento de seu desligamento, conforme prevê a Lei 10.820, a ser abatido do valor líquido a receber em razão da rescisão do contrato de trabalho.

3.6. A CREDORA, de acordo com os critérios definidos em seu estatuto, regimento interno, políticas de crédito, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares, poderá alterar o crédito a ser concedido, desde que o mesmo esteja dentro da margem consignável do ASSOCIADO.

3.7. Caso o ASSOCIADO venha a sofrer redução de renda, e conseqüentemente, de sua margem consignável, a COOPERATIVA poderá manter os descontos em folha de pagamento, ainda que de forma parcial, ou ainda, renegociar o contrato.

- 3.8. Caso haja a suspensão ou rescisão do vínculo empregatício do ASSOCIADO, fica expressamente assegurado à COOPERATIVA, por autorização do ASSOCIADO, o redirecionamento do seu crédito, e o consequente desconto em folha de pagamento em quaisquer outros vínculos de emprego ativos mantidos pelo ASSOCIADO no momento da contratação do crédito, ou que se efetivem após a contratação do crédito, podendo haver, nesses casos, a renegociação, observados os limites legais.
- 3.9. A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado, importa em vencimento antecipado deste contrato, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.
- 3.10. Caso a COOPERATIVA se veja obrigada a recorrer a procedimento judicial ou extrajudicial para a cobrança ou resgate de seu crédito, além dos encargos de juros moratórios acima, o ASSOCIADO arcará com as custas e despesas processuais, bem como, honorários advocatícios de até 20% sobre o valor atualizado do débito, sem prejuízo dos que vierem a ser arbitrados em juízo.
- 3.11. Para todos os efeitos deste contrato, eventual o saldo devedor será apurado na forma prevista na legislação pertinente.
- 3.12. Sempre que necessário for à apuração do valor exato do débito, a COOPERATIVA emitirá planilha de cálculo que evidenciará o valor do principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais até a data do cálculo, além das eventuais amortizações da dívida.
- 3.13. Entende-se por mora o retardamento do(s) ASSOCIADO(S) ou eventual(ais) AVALISTA(S) na liquidação da dívida. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao(s) ASSOCIADO(S) e AVALISTA(S), resultando-a do simples inadimplemento.
- 3.14. Considerando a alienação fiduciária do bem adquirido através do empréstimo contratado, à COOPERATIVA caberá a decisão sobre a forma de recuperação do seu crédito, seja através de cobrança, ou busca e apreensão do bem.

Cláusula Quarta: Da Nota Promissória

- 4.1. No momento da contratação do financiamento e se esse não for efetuado em ambiente web, o ASSOCIADO deverá assinar nota promissória, avalizada ou não por devedor solidário, de acordo com política de crédito vigente, em favor da COOPERATIVA. A solicitação do avalista é sujeita a análise conforme política de crédito disponível em www.cooperata.coop.br.

Cláusula Quinta: Da Desistência e da Liquidação ou Amortização Antecipada

- 5.1. O ASSOCIADO poderá desistir do crédito concedido no prazo improrrogável de 7 (sete) dias contados do recebimento do mesmo em sua conta corrente, mediante a comunicação formal à CREDORA, e condicionado à devolução integral dos valores contratados na operação.
- 5.2. A dívida contratada poderá, ainda, vencer antecipadamente por iniciativa do ASSOCIADO, sem prejuízo das garantias constituídas, mediante prévio aviso a COOPERATIVA, por escrito, com prazo de 2 (dois) dias úteis de antecedência, onde será requerida a liquidação antecipada do saldo devedor.
- 5.3. A liquidação antecipada do débito, total ou parcial, importará na redução proporcional dos encargos pactuados.
- 5.4. Caso o ASSOCIADO deseje efetuar a quitação total ou parcial antecipada do contrato, caberá à COOPERATIVA apresentar a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, ou dados para débito em conta ou transferência bancária, em até cinco dias úteis, sob pena de ser considerada a desistência da quitação antecipada.

Cláusula Sexta: Da Compensação de Crédito/Débito

- 6.1. A COOPERATIVA fica autorizada pelo ASSOCIADO, em caráter irrevogável e irretratável, proceder à compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro entre os saldos de débito/encargos de seu financiamento com qualquer saldo credor junto à COOPERATIVA, seja ele decorrente de capital social, ou qualquer outra natureza, quando ocorrer perda do vínculo

do Associado junto à fonte pagadora “Atacadão” ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.

Parágrafo primeiro: A compensação aqui disposta será empregada independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial anterior e ocorrerá sempre que qualquer obrigação aqui disposta ou no CONTRATO não for cumprida.

6.2. Em caso de desligamento, a Cooperativa encaminhará o saldo do encontro de contas (capital ou financiamento) para a rescisão, estando este valor sujeito a descontos relativos ao vínculo trabalhista.

Cláusula Sétima: Da Impossibilidade de Consignação em Folha, Ausência do Pagamento e Mora

7.1. Havendo a impossibilidade de consignação em folha ou ausência de pagamento, por qualquer motivo, e não havendo interesse da COOPERATIVA em exercer as prerrogativas previstas no item 3.1 deste instrumento, poderá a mesma considerar vencida a dívida de forma antecipada, iniciando assim cobrança judicial e/ou extrajudicial. A partir de então, poderá a COOPERATIVA efetuar desconto na conta bancária do ASSOCIADO cadastrada na COOPERATIVA e/ou compensação com o capital social e/ou emissão de boleto. Em qualquer caso de inadimplência, a qual será considerada a partir do não pagamento tempestivo, a COOPERATIVA acrescerá ao saldo devedor juros remuneratórios, de mora e multa, conforme estipulado no CONTRATO.

7.2. O vencimento antecipado da dívida gera a exigência do saldo devedor integral, em conjunto com encargos fixados no contrato.

7.3. O ASSOCIADO terá acesso ao extrato pormenorizado de seu financiamento, o qual constará valor principal, saldo devedor, parcelas pagas ou inadimplidas e encargos e despesas gerais, bem como amortizações. O extrato está disponível no portal do cooperado e no aplicativo. Em caso de desligamento, o extrato pode ser solicitado por e-mail e o prazo de retorno é de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento do pedido.

7.4. O retardamento da liquidação da dívida configura a mora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, portanto resulta em simples inadimplemento.

- 7.5. Na hipótese de mora ou inadimplemento o ASSOCIADO está ciente, irretratável e irrevogavelmente, que a COOPERATIVA tomará todas as medidas cabíveis para sua inscrição e de eventual devedor solidário, quando houver, nos órgãos de proteção ao crédito e na SERASA, mesmo que haja ação judicial em trâmite. Não configurará quebra de sigilo o envio dos dados do ASSOCIADO às empresas de cobrança/advogados para reaver o valor inadimplido. Ainda, para a concessão do financiamento a COOPERATIVA está autorizada a consultar os mesmos órgãos/sistema.
- 7.6. Ocorrendo a falta de pagamento, inclusive quando houver férias ou rescisão ou outro motivo, o ASSOCIADO deverá efetuar o pagamento, com os devidos juros e encargos.
- 7.7. Na hipótese de perda de vínculo empregatício, a critério da cooperativa, o ASSOCIADO responderá pelo pagamento integral e imediato do saldo devedor do financiamento, juros e encargos com sua conta de salário, saldo de capital social, créditos sociais que tenha direito, seus créditos trabalhistas, e com qualquer outro crédito eventual que possa ter junto ao empregador, obrigando-se a QUITAR O FINANCIAMENTO EM 30 (trinta) DIAS APÓS A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, caso as verbas rescisórias não sejam suficientes.
- 7.8. A COOPERATIVA poderá, a seu critério, e nos termos da cláusula terceira (3.8), do presente instrumento, direcionar o saldo devedor para outros vínculos empregatícios mantidos pelo ASSOCIADO na época da contratação, ou que venham a ser materializados após a constituição da dívida.

Cláusula Oitava: Do Vencimento Antecipado

- 8.1. Além das outras hipóteses descritas aqui e em lei, haverá o vencimento antecipado da dívida, independentemente de aviso ou notificação quando:
- I. Houver descumprimento/inadimplemento de qualquer obrigação aqui prevista ou disposta no CONTRATO;
 - II. O ASSOCIADO for réu em ação de cobrança ou ação congênere e quando houver sentença condenatória transitada ou não em julgado.

- III. O ASSOCIADO for devedor em situação de mora ou de inadimplemento junto à outra instituição financeira, bancária ou à própria COOPERATIVA.
- IV. Houver modificação ou alteração, por força de lei ou de atos das autoridades financeiras das normas que regem o presente ou que com o presente estejam relacionadas direta ou indiretamente.
- V. Não houver reforço ou substituição de garantia, após solicitado pela COOPERATIVA.
- VI. Nos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro.
- VII. No caso de perda do vínculo do Associado junto à fonte pagadora “Atacadão” ou outra forma de perda dos requisitos de associação junto à COOPERATIVA.
- VIII. Houver suspensão do débito, pelo Associado perante o “Atacadão”, sem anuência da COOPERATIVA ou quando ocorrer impossibilidade de desconto pela falta de margem consignável e o Associado não efetuar a regularização tempestiva da parcela (no dia do vencimento).
- IX. É assegurado à COOPERATA rescindir este contrato, independente de aviso ou notificação judicial, ou extrajudicial, tornando-se vencido e exigido tudo o que for devido:
 - a. No caso de execução do ASSOCIADO, conforme disposto Estatuto Social da COOPERATA;
 - b. No caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias das obrigações assumidas pelo ASSOCIADO;
 - c. Se o ASSOCIADO não mantiver o bem em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
 - d. Se o ASSOCIADO não permitir a vistoria do bem dado em alienação fiduciária;
 - e. Se o ASSOCIADO não cumprir eventuais acordos, abertos como exceção pela COOPERATA.

Parágrafo único: As despesas e quaisquer outros ônus decorrentes do financiamento, sejam as necessárias à sua regularização ou aquelas para maior segurança ou garantia do empréstimo, incluídas as despesas de cobrança extrajudicial e os honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) são de responsabilidade do ASSOCIADO e do garantidor, se houver.

Cláusula Nona: Da Garantia Pessoal ou Real

9.1. Poderá ser exigida garantia do Associado, a exclusivo critério da COOPERATIVA e para tanto:

- I. O ASSOCIADO, entrega o bem descrito neste contrato como garantia das obrigações principais e assumidas, ficando este bem sob alienação fiduciária.
- II. O ASSOCIADO obriga-se a contratar seguro total do veículo, objeto deste financiamento, em Cia seguradora até a liquidação total da dívida aqui assumida, com a seguinte cláusula beneficiária: "Declara-se para os devidos fins e efeitos que toda e qualquer indenização devida pelo contrato de seguro, deverá ser paga à COOPERATA, até o montante do saldo devedor existente na data da liquidação do sinistro, na qualidade de credor fiduciário."
- III. O avalista, quando houver, e terceiro(s) garantidor(es) será(ão) devedor(es) solidário(s) junto com o ASSOCIADO, anuindo todos expressamente com todas as Cláusulas aqui dispostas e condições dispostas no CONTRATO, responsabilizando-se de forma incondicional, irretratável e irrevogável pelo cumprimento de todas as obrigações e condições decorrentes do financiamento, assinando com o Associado o CONTRATO, momento em que assume a condição de garantidor quanto às cláusulas contratuais e a nota promissória.
- IV. A COOPERATIVA poderá exigir reforço ou substituição da garantia, o que deverá ser atendido dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de sua ciência, sob pena de vencimento antecipado da dívida.
- V. O ASSOCIADO tomador do financiamento se obriga a manter o bem fiduciariamente alienado, descrito neste contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como a defendê-lo das turbações de terceiros.
- VI. Entre as partes contratantes fica claro e definido que a COOPERATA não tem participação ou responsabilidade pela procedência, pelo estado ou condição do bem adquirido pelo ASSOCIADO com os recursos obtidos através deste contrato, sendo lícito à COOPERATA realizar prévia vistoria simplesmente para verificação da existência do bem.

- VII. A ocorrência de casos fortuitos, força maior ou ato de terceiros que acarrete a deterioração ou a imprestabilidade do bem, não exime o associado da obrigação de substituir ou reforçar a garantia ou de pagar integralmente a sua dívida.
- VIII. A presente alienação fiduciária é válida para os associados, seus herdeiros ou sucessores.
- IX. De acordo com disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 911/69, e na vigência deste contrato, quaisquer taxas, impostos e multas que incidem sobre o bem financiado, ocorrerão por conta exclusiva do ASSOCIADO.
- X. No caso de inadimplemento da obrigação assumida pelo ASSOCIADO, poderá a COOPERATIVA vender o veículo a terceiros, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao ASSOCIADO, se houver, o pagamento do saldo apurado, em conformidade com disposto no § 4.º, do artigo 1.º e "caput" do artigo 2.º, do Decreto-Lei 911/69, bem como poderá requerer a busca e apreensão do bem alienado, de acordo com o artigo 3.º do Decreto supra.

Cláusula Décima: Do Sistema de Informação de Crédito - SCR

- 10.1. A COOPERATIVA está autorizada a efetuar consulta junto ao referido sistema quando lhe convier ou junto a outras instituições/órgãos que mantenham serviços dessa natureza. Poderá, ainda, utilizar essas informações para compor seu cadastro e estudos para a concessão de financiamento. A COOPERATIVA também deverá enviar informações das transações efetuadas pelo ASSOCIADO para comporem os dados da Central de Risco de Crédito, na forma da legislação em vigor. Assim, a pesquisa ou remessa desses dados nesses órgãos ou instituições não importará em violação ao ordenamento jurídico.

Cláusula Décima Primeira: Da Vigência

- 11.1. Todas as obrigações/direitos do ASSOCIADO aqui dispostos e no CONTRATO vigorarão até a quitação integral de sua dívida, com início na assinatura do contrato pessoalmente ou de forma eletrônica, por meio da plataforma Clicksign, atualmente no endereço www.clicksign.com.br, ou plataforma similar para assinatura digital com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020.

Cláusula Décima Segunda: Da Cessão

12.1. A COOPERATIVA poderá ceder, transferir ou alienar a terceiros, no todo ou em parte e em qualquer momento, os direitos creditórios decorrentes do presente CONTRATO, inclusive com relação à(s) garantia(s), momento que o cessionário, podendo ser instituição financeira ou não, ficará subrogado em todos os direitos ora concedidos à COOPERATIVA pelo presente e pelo CONTRATO.

Cláusula Décima Terceira: Do Tratamento dos Dados Pessoais

12.2. A COOPERATIVA trata os dados pessoais de seus ASSOCIADOS para o desenvolvimento de seus negócios, ou seja, para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme descrito na Política de Privacidade, a qual é disponibilizada ao ASSOCIADO no momento da tomada do crédito e no site da COOPERATIVA.

I. Os dados coletados correspondem àqueles descritos na Política de Privacidade disponível em www.cooperata.coop.br e constantes na ficha cadastral da COOPERATIVA, os quais são tratados como confidenciais, salvos se o próprio Titular dos Dados divulga-os, e são utilizados conforme as seguintes bases legais: execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, para exercício regular de direito, para, eventualmente, realização de estudos por órgão de pesquisas, para atender interesses legítimos, exceto de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais e para proteção do crédito, ou seja, para verificação junto à empresa “Atacadão” da elegibilidade como ASSOCIADO, para devidas atualizações cadastrais, avaliar o risco da concessão do crédito, efetuar análise de riscos, fazer pesquisas junto aos órgãos de proteção ao crédito e SCRACEN, prestar informações, enviar comunicados, oferecer produtos, efetuar comprovação de transações, estabelecer estatísticas individuais, prevenção de fraude/crimes/atos ilícitos, dentre outros.

II. O cooperado autoriza o tratamento e compartilhamento de seus dados e informações sobre indícios de fraudes no âmbito das resoluções estabelecidas pelo Banco Central.

III. A coleta e tratamento de Dados Pessoais de crianças ou adolescentes, na condição de filhos de associados ou aprendiz (no caso de adolescentes), quando realizada, terá a finalidade de

validação das informações para prestação de serviços ou fornecimento de produtos que os beneficiam, devidamente autorizados pelo seu representante legal, respeitadas suas legítimas expectativas, direitos e liberdades fundamentais. Os dados coletados serão tão somente: nome, CPF e data de nascimento, tendo em vista que precipuamente instruirá documentos para crédito específico que beneficie, por exemplo, seus estudos, passeio ou outras atividades, conforme normativos internos.

IV. Os dados poderão ser coletados diretamente pelo Titular do Dado (cadastro, empréstimo, etc.), ou podem ser fornecidos pela empresa “Atacadão” (RH) ou por fontes externas legítimas, como: instituições do sistema financeiro, bureaus de crédito, órgãos públicos, correspondentes, empresas ou órgãos com os quais a COOPERATIVA possua vínculo ou relação, seja ela direta ou indireta. Os dados também podem ser obtidos de fontes públicas e/ou acessíveis publicamente, como Internet, meios de comunicação, mídias sociais e registros públicos e de outras fontes, conforme permitido na legislação aplicável.

V. A Cooperata possui Política de Segurança da Informação e Risco Cibernético, a qual é regularmente revisitada e atualizada de forma consistente, que estabelece processos e controles com as melhores práticas de segurança da informação.

VI. O cooperado autoriza para fins contratuais e de desenvolvimento das atividades da Cooperata, o compartilhamento de seus dados com prestadores de serviço, como: Contadores, Advogados, escritórios de cobrança, auditorias, desenvolvedores de sistemas, Instituições financeiras (processar transações ou executar contrato) e programas de treinamento."

VII. Os dados pessoais serão conservados pelo período máximo exigido para cumprir com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis, ou por período relacionado com os requisitos operacionais da cooperativa, ou seja, depende do propósito e da natureza do tratamento dos Dados.

Caso tenha qualquer questão em relação a esta aos dados e à Política de Privacidade e Proteção de Dados, o Titular dos Dados poderá entrar em contato com a COOPERATIVA através do email: protecaodedados@cooperata.coop.br.

Cláusula Décima Quarta: Da Responsabilidade Social, Ambiental e Climática

- 14.1. O ASSOCIADO deverá respeitar a legislação e qualquer regulamentação social, ambiental e climática vigente e obriga-se a providenciar e apresentar todos os documentos exigidos, informando imediatamente a COOPERATIVA quando for notificado ou quando houver qualquer outra manifestação análoga.
- 14.2. Mesmo não havendo culpa, o ASSOCIADO ressarcirá e indenizará a COOPERATIVA da quantia que essa for compelida a pagar, em decorrência de qualquer descumprimento do ordenamento social ambiental e climático, bem como a indenizar por quaisquer perdas e danos que ocasione e que a autoridade coatora tenha entendido que de alguma forma, tenha relação com o presente empréstimo.
- 14.3. O ASSOCIADO declara, sob as penas da lei, que não utiliza e se obriga a não utilizar no futuro, em qualquer uma das suas atividades, seja por si ou por empresas controladas ou coligadas, ou que participe do mesmo grupo econômico, mão-de-obra infantil ou mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante, observando, ainda, a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Também se obriga a envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços. Da mesma forma, obriga-se a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, outorgas, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula, o envolvimento em inquérito ou apuração de tais fatos ou a inclusão em "lista suja" do Ministério do Trabalho ou de qualquer outro órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal, que o identifique como infrator destas obrigações, ou que investigue tais infrações, será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com a COOPERATIVA, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando então o valor do saldo devedor de todas as dívidas poderá ser compensado com qualquer crédito do devedor junto à COOPERATIVA e, não havendo saldo suficiente, poderá a COOPERATIVA adotar as medidas judiciais cabíveis à execução e cobrança

da dívida total representada por este instrumento acrescidos de uma multa diária de 1% (um por cento) do saldo devedor apurado.

- 14.4. O(A) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) responsabilizam-se por eventuais danos sociais, ambientais e climáticos que venham a ser identificados, declarando-se ciente (s) de que, caso a COOPERATIVA seja compelida ao pagamento de qualquer valor, seja a título de multa ou outra penalidade, em decorrência de tais danos, o(a) ASSOCIADO(A) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) será(ão) cobrado(s) e irá(ão) pagá-las da mesma forma definida para o pagamento do crédito conforme convencionado neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta: Da Possibilidade da Portabilidade

15.1. Na forma da legislação vigente, inclusive da Lei 10.820/03 e da regulamentação acerca da portabilidade de operações de crédito, o ASSOCIADO poderá solicitar a portabilidade de seu empréstimo à COOPERATIVA ou à outra instituição financeira proponente e, por consequência, a transferência do saldo devedor do empréstimo contratado originalmente. Caso a Cooperativa seja a instituição credora proponente, o ASSOCIADO obedecerá a todas as normas consignadas no presente instrumento e demonstrativo de cálculo contando o C.E.T.

15.2. O ASSOCIADO reconhece que a efetivação da portabilidade com a transferência da operação de crédito da instituição credora original à instituição proponente tem sua eficácia condicionada à transferência à instituição credora dos recursos necessários para a efetivação da portabilidade no prazo legal.

15.3. Na inobservância do acima disposto e na hipótese de ocorrer eventos que ocasionem desvios e/ou instabilidade significativa no comportamento de tráfego de dados nos sistemas que impossibilitem a efetivação do empréstimo, bem como, caso a portabilidade seja efetivada no intervalo de tempo em que os sistemas de integração estão inoperantes ou, ainda, durante o período de processamento mensal da folha de pagamento, os dados do contrato poderão ser alterados, assim como, o CET, momento em que o ASSOCIADO deverá ser informado.

15.4. O ASSOCIADO autoriza a instituição credora original a revelar à instituição proponente todas as informações necessárias para conclusão da portabilidade, objeto do presente contrato. Caso haja irregularidade cadastral, de risco de crédito ou insuficiência de margem consignável, fica facultado à instituição proponente a não concretizar a portabilidade.

15.6. Caso haja mais de um empréstimo contraído junto à instituição credora original a portabilidade será exclusiva da operação referenciada pelo ASSOCIADO.

15.7. O ASSOCIADO autoriza de forma irrevogável e irrenunciável o desconto das parcelas do empréstimo objeto da portabilidade na forma prevista no presente contrato e assume a responsabilidade de não agir com intervenção ou auxílio de intermediário.

15.8. O ASSOCIADO reconhece que os extratos e planilhas entregues pela instituição credora original para a portabilidade evidenciam o saldo devedor atual do empréstimo.

Cláusula Décima Sexta: Das Disposições Finais

- 16.1. O ASSOCIADO deverá manter seu cadastro atualizado, caso contrário serão consideradas como recebidas todas as cartas e notificações enviadas por quaisquer meios para o endereço constante em seu cadastro.
- 16.2. No caso de falecimento do ASSOCIADO, a COOPERATIVA poderá utilizar o saldo do capital social para amortizar sua dívida e, em havendo resíduo de sua dívida, a COOPERATIVA poderá se habilitar em inventário ou efetuar medidas para cobrança de devedor solidário, se houver.
- 16.3. O presente contrato é válido para o ASSOCIADO, seus herdeiros ou sucessores.
- 16.4. Qualquer tolerância da COOPERATIVA será considerada como exceção, não prejudicando o exercício posterior de mesmo direito, não criando assim, tal tolerância, qualquer direito adquirido ao ASSOCIADO.
- 16.5. O ASSOCIADO está ciente que não deverá fornecer seus dados ou senhas a terceiros, nem responder e-mails que peçam confirmação desses dados ou senhas, mesmo que o remetente seja identificado como sendo a COOPERATIVA.
- 16.6. Nesse momento o ASSOCIADO foi cientificado do termo de utilização do site, da Política de Privacidade da COOPERATIVA e da preservação dos seus dados, inclusive financeiros e por concordar, não restando-lhe dúvidas, contrata o financiamento.
- 16.7. O ASSOCIADO, mesmo não podendo alegar desconhecimento de qualquer legislação, foi cientificado da lei referente à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e se comprometeu em comunicar imediatamente à COOPERATIVA sobre qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira que possa violar ou viole tais normas, podendo a COOPERATIVA tomar as medidas que entender cabíveis.
- 16.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para eventuais discussões sobre o presente, inclusive propositura de quaisquer ações de cobrança ou execução, obrigando as partes e eventuais sucessores, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que outro seja.

16.9. Assim, justo e combinado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente, por meio da plataforma Clicksign, atualmente no endereço www.clicksign.com.br, ou plataforma similar para assinatura digital com fundamento no Artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001 e Artigo 6º do Decreto 10.278/2020. Considerando assim as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis, firmadas pelos representantes legais das partes.

Telefone:(11)2967-8253 <https://cooperata.coop.br/sac/> <https://cooperata.coop.br/ouvidoria/>